SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 24 de Agosto de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO I | Nº 0154

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
### CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Montadas, **Lindembergue Souza Silva**, no uso de suas atribuições, que lhe são asseguradas por Lei.

**Resolve:** Convocar o Sr. **JOSÉ PAULO VIEIRA,** RG: 1.488.483, inscrito no CPF: 753.718.044-04, ocupando o Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestar serviços na Escola Municipal Manoel Sebastião do Nascimento, localizada no Sítio Campos, neste município, a partir do dia 23 de Agosto de 2010, no horário das 22h00min às 06h00min, de Segunda à Sexta Feira.

Montadas, 20 de Agosto de 2010.

***LINDEMBERGUE SOUZA SILVA***
Prefeito Municipal

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2009/2010**

| | |
|---|---|
| **Presidente:** | **Rubens Germano Costa - Picuí** |
| 1° Vice-Presidente: | José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada |
| 2° Vice-Presidente: | Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa |
| 3° Vice-Presidente: | Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha |
| 4° Vice-Presidente: | Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga |
| 1º Secretário: | Ednancé Alves Henrique - Monteiro |
| 2º Secretário: | Flávia Serra Galdino - Piancó |
| 3º Secretário: | João Clemente Neto - Sapé |
| 1º Tesoureiro: | José Vieira da Silva - Marizópolis |
| 2º Tesoureiro: | Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal |

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**Publicado por:**
Gilson Santiago
**Código Identificador:**996A8394

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### GABINETE
### LEI Nº 1.419, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEIS AOS MORADORES DO BAIRRO FELIPE TIAGO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos moradores do Bairro Felipe Tiago Gomes, lotes destinados à construção de moradias e regularização de escrituras dos imóveis ali existentes.

**Art. 2°.** Os referidos lotes serão desmembrados do Patrimônio Municipal adquiridos através de Ação de Usucapião, registradas sob o nº R-1-5.087, fls. 180, Livro 2-AD em data de 27/02/2007.

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

***RUBENS GERMANO COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**A057F2F8

### GABINETE
### LEI Nº 1.422, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA INCISO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido inciso IX ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.415, de15 de junho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências, com a seguinte redação:
IX – realizar diagnóstico municipal da situação da criança e do adolescente com recursos advindos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***RUBENS GERMANO COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**7036DA24

---

**GABINETE**
**LEI Nº 1.421, DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE* ***"PREFEITO SEVERINO PEREIRA GOMES"*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar o Centro Administrativo Municipal de ***"PREFEITO SEVERINO PEREIRA GOMES"***.

**Art. 2°.** O referido Centro fica localizado na Rua Antonio Firmino, no Bairro Monte Santo, nesta cidade de Picuí/PB.

**Art. 3°.** As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***RUBENS GERMANO COSTA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**D63B8A74

---

**GABINETE**
**DECRETO Nº 032/2010, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Constitucional de PICUÍ-PB, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o falecimento do Sr. JOSÉ LOURENÇO DANTAS, ocorrido em 22 de agosto de 2010, nesta cidade de Picuí/PB.

**Considerando** os serviços prestados pelo homenageado ao Município de Picuí ao longo de décadas de trabalho.

**CONSIDERANDO** que o homenageado é genitor do Sr. Acácio Araújo Dantas, Vice-Prefeito do Município de Picuí/PB e de Auri Araújo Dantas, servidor Municipal.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL em todo o Município de Picuí por 03 (três) dias a contar desta data, em razão do falecimento de JOSÉ LOURENÇO DANTAS.

Parágrafo Único. Durante o período citado no "caput", as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a este picuiense que sempre honrou o Município de Picuí com seu trabalho e sua dedicação.

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 23 de agosto de 2010, em razão do velório e sepultamento do homenageado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***RUBENS GERMANO COSTA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**58C537CD

---

**GABINETE**
**LEI Nº 1.420, DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE* ***"TRAVESSA SEVERINO NOGUEIRA DA SILVA"*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar artéria de nossa cidade de ***"TRAVESSA SEVERINO NOGUEIRA DA SILVA"***.

**Art. 2°.** A referida artéria fica localizada entre as Ruas José Domingos de Oliveira e Antonio Araújo dos Santos, no Bairro Felipe Tiago Gomes (Cenecista), nesta cidade.

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***RUBENS GERMANO COSTA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**C980DCAD

---

**GABINETE**
**LEI Nº 1.418, DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNCIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes

repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;
§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;
Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***RUBENS GERMANO COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**98C46E02

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

### COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 08.948.697-0140/2010
ADJUDICO os licitantes vencedores do PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2010, conforme descriminado a seguir: MENTOR COMERCIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP – CNPJ nº 06.168.370/0001-19, importando um valor de R$ 2.114,00 (Dois mil cento e quatorze reais); NERIVALDO DA COSTA PESSOA - CNPJ 70.099.924/0002-53, importando um valor de R$ 21.430,00 (Vinte e um mil quatrocentos e trinta reais).
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697-0140/2010, que teve como vencedores: MENTOR COMERCIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP – CNPJ nº 06.168.370/0001-19, importando um valor de R$ 2.114,00 (Dois mil cento e quatorze reais); NERIVALDO DA COSTA PESSOA - CNPJ 70.099.924/0002-53, importando um valor de R$ 21.430,00 (Vinte e um mil quatrocentos e trinta reais).
CONVOCO, através do presente ato, os licitantes vencedores, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Publique-se;

Pombal, 23 de Agosto de 2010.

***YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Juvencio Rodrigues Neto
**Código Identificador:**DDF7E330

### COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
### DESPACHO

Diante do cancelamento do item 3 por não atender as especificações do edital do Pregão Presencial nº 081/2010, conforme documento anexo, pela empresa **MENTOR COMERCIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP – CNPJ nº 06.168.370/0001-19**, e adjudicado mencionado item a licitante detentora do 2º (segundo) menor preço a empresa **NERIVALDO DA COSTA PESSOA – CNPJ nº 70.099.924/0001-72,** e após negociação com a referida empresa**,** ficando o referido item com o preço unitário final de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), **determino a Homologação do Pregão Presencial nº 081/2010**. Intime-se as licitantes presentes via fax ou email (envie também cópia do Despacho), publique-se na Imprensa Oficial e disponibilize a decisão no www.diariomunicipal.com.br/famup.

Pombal, 23 de Agosto de 2010.

***YANNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Juvencio Rodrigues Neto
**Código Identificador:**556B9A0E

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A).SILMARA DE SOUSA MORAIS ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:

**Cláusula Primeira** - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusulas quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 146/2010/SMS, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA –** O presente contrato inicia-se em **23 de agosto de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010 com carga horária de 40 horas semanais,**vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **.**

**Cláusula Segunda** - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

**Cláusula Terceira** – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 23 de agosto de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.,

Pombal - PB, em 23 de agosto de 2010.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal-PB
CONTRATANTE

***SILMARA DE SOUSA MORAIS ALMEIDA***
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

***MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA RANÇA***
RG/CPF:298.988.894-20

***EVERTON VIEIRA DA SILVA***
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Wanderley Nobrega Fernandes
**Código Identificador:**D92E23AE

As publicações legais dos municípios do Estado da Paraíba estão disponíveis em www.diariomunicipal.com.br/famup para consultar a qualquer hora do dia.
Isto é transparência da gestão pública municipal!
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA
Para mais informações, ligue (83) 3044-7401
ou envie e-mail para: famup@famup.com.br

A Publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba possui a mesma validade legal das publicações impressas.

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA
Para mais informações, ligue (83) 3044-7401
ou envie e-mail para: famup@famup.com.br
www.diariomunicipal.com.br/famup